



EDITAL DE PREGÃO

1.0 O PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, com sede na Av dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, torna público que, fará realizar no dia **18/09/2023** às **10h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REPINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, localizada na **Av. dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares – Rio das Ostras – RJ**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 1743/2017, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A presente licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 1091/2023**, rege-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017 e nº 2092/2019, bem como neste Edital denominado "Lei de Licitações", subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 11488/2007, art. 34 e pela Lei complementar 147, de 08 de agosto de 2014.

1.3 O "Edital de Licitação" e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão / Câmara Municipal de Rio das Ostras (C.M.R.O), e sua retirada estará condicionada à entrega de 01 (uma) resma de papel A4, conforme permissivo nº § 5o do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 / 93 ou gratuitamente no site: www.riodasostras.rj.gov.br.

1.3.1 São os seguintes anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Edital, os quais poderão, a critério do licitante, ser substituídos por cópias extraídas dos originais ou apresentados em papel da empresa, neste caso com exata transcrição dos seus conteúdos.

- ANEXO 01 - Carta de Credenciamento;
- ANEXO 02 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO 03 - Proposta Detalhe (Proposta de Preço);
- ANEXO 04 - Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ANEXO 05 - Critério de Aceitabilidade;
- ANEXO 06 - Minuta de Contrato;
- ANEXO 07 - Formulário Informativo;
- ANEXO 08 - Declaração somente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO 09 - Memorial Descritivo;
- ANEXO 10 - Modelo de Carta de Fiança;
- ANEXO 11 - Certificado de Garantia Contratual;
- ANEXO 12 - Memória de Cálculo e Composições;
- ANEXO 13 - Cronograma Físico e Financeiro;
- ANEXO 14 - BDI;
- ANEXO 15- Certificado de Comparecimento ao Local e Conhecimento dos Serviços;
- ANEXO 16 – Declaração de Conhecimento dos Serviços.

1.3.2 Os anexos acima, indicados por asterisco, deverão ser preenchidos mecanicamente ou em letra de forma legível.

1.4 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá obter maiores esclarecimentos, dirimir suas dúvidas de interpretação de qualquer dispositivo deste instrumento de convocação ou mesmo impugná-lo, por escrito, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser endereçados a CPLP - Comissão Permanente



PROCESSO Nº	1091/23
FOLHA Nº	231
RUBRICA	

de Licitação e Pregão, situado na Av. dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, de 08:00 horas as 17:00 horas ou através do telefone: (22) 2770-1060.

1.5 Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.6 Ocorrendo a impugnação, feita tempestivamente, a autoridade superior deverá decidir o acolhimento ou não, no prazo legal. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.7 As modificações no Edital e seus anexos, por iniciativa oficial do Município ou provocadas por eventuais impugnações, serão comunicadas obrigatoriamente a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, jornal de grande circulação local, regional ou nacional, conforme o valor global e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.0 DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão é a seleção da proposta mais vantajosa, ensejando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REPINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, localizada na Av. dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares – Rio das Ostras – RJ**, descrito na Proposta Detalhe (anexo 03) que integra o presente Edital.

3.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Os recursos necessários à realização da contratação ora licitada, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.052.2.123
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.0 DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo MENOR PREÇO, de acordo com a Proposta de Preços que integra o presente Edital.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As empresas interessadas em participar deste PREGÃO, deverão:
I - Atender a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;
II - Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das respectivas propostas.

5.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente de empresa:

I - cuja falência haja sido decretada;
II - em consórcios (haja vista a existência de diversas empresas aptas a execução do contrato, sendo que a permissão de consórcios possibilitaria a formação de cartel e redução do número de empresas na disputa) ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;



- III - declaradas inidôneas por ato de qualquer esfera do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;
- IV - impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal de Rio das Ostras ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- V - mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- VI - de servidor do Município de Rio das Ostras;
- VII - enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- VIII - cujo sócio e/ou dirigente tenha relação de parentesco até o terceiro grau com servidor público do Município de Rio das Ostras.

5.2.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o caput do item 5.2 e o art. 9º da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO AVULSA

6.1 No local, data e hora fixada no item 1.1, os licitantes apresentarão suas propostas e documentação em dois envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE "A"
PREGÃO Nº 006/2023
PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
PREGÃO
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/09/2023
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10h00min
RAZÃO SOCIAL, CNPJ
ENDEREÇO DO LICITANTE
TELEFONE(S):
EMAIL(S):

ENVELOPE "B"
PREGÃO Nº 006/2023
(DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
PREGÃO
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/09/2023
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10h00min
RAZÃO SOCIAL, CNPJ
ENDEREÇO DO LICITANTE
TELEFONE(S):
EMAIL(S):

6.2 **NO ENVELOPE "A"** - deverá conter a PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS) - ANEXO 03, na forma estabelecida no item 9.0 deste Edital.

6.3 **NO ENVELOPE "B"** - deverá conter a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, relacionada no item 11.0. deste Edital.

6.4 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados: **A CARTA DE CREDENCIAMENTO** ou **A PROCURAÇÃO**, na forma estabelecida no item 7.0; **A DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO 02)** que cumpre plenamente os requisitos editalícios relativamente atinentes a preços oferecidos e de habilitação, nos termos do inciso VII do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e **O FORMULÁRIO INFORMATIVO (ANEXO 07)**.

6.4.1. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** inabilitará o licitante.

6.4.1.1 Ao Licitante que não apresentar a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, será ofertada a possibilidade de preenchê-la e entregá-la na própria sessão, antes da abertura dos envelopes das propostas, desde que devidamente credenciado.



6.4.2. A não apresentação da **CARTA DE CREDENCIAMENTO** ou da **PROCURAÇÃO** por parte do licitante, não o inabilitará, não podendo ser excluído do direito de participar do presente certame, cabendo o Pregoeiro permitir a sua participação, ressaltando que a ausência de representante credenciado equivale a renúncia por parte do licitante ao direito de responder durante a sessão, de praticar quaisquer atos e apresentar lances. Assim sendo, ao não se credenciar, afirma que a proposta definitiva será a apresentada por escrito, sem possibilidade de qualquer redução, e que não pretende interpor recurso, concordando com todas as decisões do Pregoeiro.

6.4.3. A não apresentação do **FORMULÁRIO INFORMATIVO** não inabilitará o licitante, sendo que as informações constantes no anexo tem por finalidade agilizar a futura formalização do contrato e o pagamento.

6.5 Serão aceitas propostas e documentações enviadas pelos Correios ou qualquer meio de envio de encomendas, desde que sejam entregues a CPLP - Comissão Permanente de Licitação e Pregão até a data e horário definido no item 1 deste Edital para início da sessão, bem como atendam às exigências do item 6.1 e 11.0.

6.5.1 Não serão recebidas as propostas de preços ou a documentação enviada fac-símile, e nem será admitida proposta comercial alternativa.

7.0 DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, em sessão pública, será verificado o credenciamento dos representantes dos licitantes, bem como recebidos os envelopes.

7.2. Não será admitida a participação de licitante retardatária.

7.2.1. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a fase de credenciamento.

7.3. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão conforme abaixo:

a) **Por seu representante legal**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

b) **Por procurador munido do instrumento procuratório**, acompanhado da carteira de identidade, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes para constituir mandatário, devendo reconhecer firma, dando poderes expressos para formular ofertas e lances de preços na sessão, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa. A conferência desses poderes se disponha outorgado pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, será demonstrado através do Ato Constitutivo.

c) **Pela Carta de Credenciamento (Anexo 01)**, que poderá substituir a procuração, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para credenciar mandatário, devendo reconhecer firma, a conferência desses poderes se disponha outorgada pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, o que será demonstrado através do Ato Constitutivo.

A Carta de Credenciamento poderá ser apresentada no impresso padronizado fornecido pela CPLP - Comissão Permanente de Licitação e Pregão ou por cópia extraída do mesmo ou em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico ou em letra de forma legível pelo licitante, e o Ato Constitutivo apresentado em original ou cópia autenticada por cartório, devendo ser acompanhado da carteira de identidade do credenciado.

d) A exibição dos documentos originais, para o credenciamento, ao pregoeiro e/ou sua equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

7.4. Ocorrendo pluralidade de representantes do licitante é facultado ao Pregoeiro, no exercício de poder de polícia, limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas, fazendo com que os mesmos indiquem um deles como representante oficial do licitante.



7.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no subitem 7.3. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7.6. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que devidamente credenciada, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento, juntamente com Declaração, sob as penas da Lei, de que preenchem os requisitos para enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, para auferir os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, ciente da obrigatoriedade de sua comprovação no ato da assinatura do instrumento competente, caso seja vencedora do certame, conforme modelo no Anexo 08 deste Edital.

7.9. Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8o da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

8.0 DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Encerrado o credenciamento e identificados os representantes das empresas, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Preços e os Documentos de Habilitação.

9.0 DO ENVELOPE "A" - PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)

Para classificação da proposta na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

9.1. **A PROPOSTA DETALHE** (Anexo 03) informará a quantidade, a especificação e a unidade, pré-definidas, os preços unitários, os preços totais, o preço total geral, proposta pelo licitante.

9.1.1. **A PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)** será apresentada em 1 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela CPL - Comissão Permanente de Licitação e Pregão ou por cópia extraída do mesmo ou em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico ou em letra de forma legível pelo licitante, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos e cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas após a vírgula.

9.1.3. No preço ofertado pelo licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo a CÂMARA quaisquer custos adicionais.

10.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES



PROCESSO Nº	1091/23
FOLHA Nº	235
RUBRICA	

- 10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente.
- 10.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricados e analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes dos licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.
- 10.2.1. Recebidos os envelopes das propostas dos licitantes, a sessão do pregão não poderá ser interrompida sob nenhuma circunstância, até que se ultime a fase de lances com a melhor proposta, estando vedada, inclusive, a ausência dos mesmos do recinto.
- 10.2.1.1. Em situações excepcionalíssimas poderá haver interrupção da sessão, como na hipótese de haver vários itens a serem licitados, no entanto o Pregoeiro deverá fazer constar a justificativa em ata e estará sujeito à responsabilidade, caso seja constatado que a mesma poderia ter tido seu curso normal.
- 10.2.2. Uma vez abertas as propostas comerciais, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações; 10.3 A proposta de preços será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou apresentados com preço superior àquele orçado pela Câmara, constante no Critério de Aceitabilidade (Anexo 05) ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentos do licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.
- 10.4. Será classificado pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 10.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.4, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, que poderão participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- 10.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 10.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 10.4 e 10.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.9. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 10.10. Não estarão adstritos os valores dos lances seguintes ao preço mais barato. O licitante, no entanto, somente poderá oferecer lance inferior ao valor por ele mesmo ofertado.
- 10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- 10.12. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de reordenação da classificação.



- 10.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.
- 10.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo aceitável para a contratação determinado formalmente pela **CÂMARA** neste ato convocatório, constante do **ANEXO 05 - Critério de Aceitabilidade**, de conformidade com o inciso X do artigo 40 c/c o inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 10.16. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei nº 11488/2007, preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.
- a) Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, serão consideradas as Propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 05% àquela mais bem classificada.
- b) Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 1- A Microempresa, Empresa de Pequeno porte ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
 - 2- Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que se apresente, não queira competir, ou seja, derrotada na competição, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadram na hipótese da letra "a" do item 10.16.
 - 3- Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, proceder-se-á ao sorteio entre estas, sagrando-se vencedora a que for sorteada.
- c) Caso nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do Certame.
- 10.17. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta.
- 10.17.1. Consideram-se lances intermediários os lances iguais ou inferiores ao melhor já ofertado.
- 10.17.2. Proceder-se-á aos lances intermediários quando houver o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença igual ou superior a 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.
- 10.17.3. Sendo a hipótese de oferecimento de lances intermediários, o Pregoeiro abrirá possibilidade dos licitantes subsequentes ao segundo classificado oferecerem novos lances, podendo este, ao final, renovar seu lance, procedendo-se assim até que esgote todos os lances.
- 10.17.4. Esgotados os lances intermediários, o Pregoeiro definirá a nova classificação.
- 10.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, caberá ao Pregoeiro examinar a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 10.19. Caso a oferta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.
- 10.20. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.



10.21 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar serão abertos o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.22 Esta Administração Promotora do Pregão em tela elege como Critério de Aceitabilidade de Preço, o máximo valor pecuniário aceitável, sob pena de desclassificação liminar, os valores constantes do Anexo V integrante do presente Edital.

11 DO ENVELOPE "B" - DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

11.1- Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados ainda, de documento de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício, em se tratando de Fundação, deverá juntamente ser apresentada a Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público - Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da Resolução Complementar nº 15/2005;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução semelhante ao objeto licitado.

OBS.: A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidão (ões) ou atestado (os) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT), expedida (s) pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já ter sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- a.1) A comprovação da capacidade técnica da licitante poderá ser auferida com a apresentação de mais de um atestado ou certidão pela licitante, de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da decisão do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro no processo 208.695-4/19.
- a.2) Havendo dúvidas fundadas do pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante;
- b) Apresentação de relação detalhada e de declaração formal de que a Empresa dispõe de material, veículos e pessoal técnico necessários à perfeita execução/conclusão da obra, objeto deste Pregão, sob as penalidades cabíveis.
- c) Comprovação de regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de certidão de registro



de pessoa jurídica, dentro da validade, na forma da Lei nº 5194/66, com habilitação no ramo de engenharia civil, em atendimento à Resolução CONFEA nº 265 de 15/12/79, Resolução nº 266 de 15/12/79 e Resolução 191 de 20/03/70..

- d) O licitante comprovará o conhecimento dos serviços, através da apresentação do Certificado de Comparecimento (Anexo IX) ou Declaração de Conhecimento dos Serviços (Anexo X), conforme exigências previstas abaixo, objetivando conhecimento das condições, das peculiaridades e das atribuições pertinente à sua realização, não podendo invocar, posteriormente, nenhum desconhecimento como elemento imperativo da formulação de sua proposta ou cumprimento das obrigações desta licitação.

d.1) Certificado de Comparecimento:

d.1.1.) O Certificado deverá ser assinado pelo Sub Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras - CMRO e pelo profissional indicado pela licitante. O profissional indicado deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Rio das Ostras munido de carta de apresentação da empresa licitante, ou, quando se tratar de responsável técnico dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social ou certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizado, registrado no órgão competente, suficiente para comprovação de que trata o inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.

d.1.2) O licitante poderá realizar a visita técnica até o dia imediatamente anterior a data estabelecida para a entrega dos envelopes "A" e "B", estipulada no subitem 1.1 no preâmbulo deste edital, entre 08:00 às 17:00 hs na Câmara Municipal de Rio das Ostras, visando o conhecimento total dos serviços e as condições dos locais onde serão realizados os serviços, data na qual será assinado o Certificado supracitado pelas partes.

d.1.2.1. A empresa licitante poderá realizar a visita técnica e tirar dúvidas através do telefone (22) 2770-1060.

d.1.3) A visita técnica será realizada individualmente com cada licitante, a fim de que se evite o prévio conhecimento dos participantes do certame.

d.1.4) Caso a empresa não queira comparecer ao local dos serviços e realizar a visita técnica, ficará desobrigada da apresentação do Certificado de Comparecimento ao Local e Conhecimento dos Serviços, contudo deverá apresentar na ocasião da licitação a Declaração de Conhecimento dos Serviços (Anexo X), não podendo invocar, posteriormente, nenhum desconhecimento como elemento imperativo da formulação de sua proposta ou cumprimento das obrigações assumidas nesta licitação.

11.1.3 – Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão (ões) de recuperação judicial e falência expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) da sede. A (s) certidão (ões) deverá (ão) vir, acompanhada (s) de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o (s) distribuidor (es) que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidão (ões) acima.

a.1) Será aceita a participação no certame de empresas que estejam em processo de recuperação judicial, tal como determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 238.968-1/12.

a.1.2) De forma a possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei nº 11.101/2005) não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.



a.2) A falta da declaração oficial da autoridade competente de que trata o item "a" não inabilitará imediatamente a licitante, podendo o Pregoeiro realizar diligências ou solicitar documentação idônea que comprove de forma inequívoca a relação de distribuidores da Comarca da sede da licitante, bem como certificar, quando for de seu conhecimento.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1) Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete ou qualquer outra demonstração contábil referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada;
- c) A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado na alínea "b", calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC= AC/PC \geq 1,00
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL LG= (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00
- ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL EG= (PC+ELP) / AT < 1,00

Onde: AC	=	ATIVO CIRCULANTE
PC	=	PASSIVO CIRCULANTE
RLP	=	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP	=	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT	=	ATIVO TOTAL

- c.1) Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) ou resultado maior ou igual a 1 (um) no Índice de Endividamento Geral (IEG), deverão comprovar, considerados os riscos da Administração, o patrimônio líquido mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação.

11.1.4 - Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da



União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Competente; ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei.

- c.2) As provas de regularidades para com a Previdência Social, Fazenda Nacional e da Dívida Ativa da União poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- c.3) A prova de regularidade da Fazenda Estadual, através da apresentação de certidão de regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal (débitos não inscritos), e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tais como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei:
 - c.3.1) Para as empresas sediadas no estado do Rio De Janeiro, a Certidão Ativa Estadual deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Estado.
 - c.3.2) Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, os documentos emitidos pelas Fazenda Estaduais ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, deverão comprovar a inexistência ou regularidade tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
 - c.3.3) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
 - c.4) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de Rio das Ostras, em atendimento à exigência contida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federa nº 10520/2002.
 - c.4.1) - A prova de regularidade fiscal, exclusivamente em relação ao Município de Rio das Ostras, será verificada pelo Pregoeiro por ocasião da análise da documentação de habilitação, em consulta ao sistema Fiscal do Município, dispensando a apresentação pelas empresas licitantes.
 - c.4.1.1) Não será impedida a participação de empresas sediadas em outras cidades que não constarem no cadastro de contribuintes do Município de Rio das Ostras.
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Prova de Regularidade Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CNDT-EM) de acordo com a Lei 12.440/2011;

11.1.5 - DA REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LC 123/2006.

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



PROCESSO	1091/23
FOLHA Nº	241
RUBRICA	

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

d) Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ocorrendo empate, caso venha a Microempresa a vencer o Certame e deixar de ser contratada por irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que, porventura, sejam consideradas empatadas (§ 2º, do art.44, da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova Proposta, de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

11.1.6. Declaração do licitante (Anexo 04) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.2. DAS DISPOSIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO:

11.2.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação na Imprensa Oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e todas as folhas deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante.

- A exibição do documento original ao Presidente da CPLP dispensa a autenticação em cartório.
- Os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente pelo CPLP, serão aceitas cópias simples.

11.2.2. A regularidade fiscal junto as Fazendas Públicas poderá ser demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com efeito Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

11.2.3. Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto...) exigidos no subitem 11.1.1, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, exigidos no subitem 7.3.1, salientado que para tanto deverão ser sidos apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do caput do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993, e posteriores alterações, salvo quanto ao reconhecimento de firma dos documentos que poderá ser representada posteriormente, a critério do Pregoeiro.

11.2.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

11.2.5. A Certidão ou o Atestado solicitado no subitem 11.1.2 deste Edital, deverá ser apresentado conforme abaixo:

- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada devidamente assinada;
- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome.

11.2.6. A declaração deverá ser apresentada em papel da empresa, assinada pelo representante legal do licitante.



11.2.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.2.8. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital.

12 JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de competitiva, ordenadas as ofertas e verificada a aceitabilidade da melhor oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope "B" do respectivo licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 11.0 deste Edital.

12.2 O Pregoeiro constatando o atendimento pleno pelo licitante das exigências editalícias, será declarada vencedora deste Pregão.

12.3 Caso o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

12.3.1. Será admitido saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3.1.1 Eventuais falhas na documentação das licitantes relacionadas à falta de autenticação de documentos ou reconhecimento de firma de assinaturas, não acarretarão a desclassificação ou inabilitação imediata, devendo o Pregoeiro fixar prazo razoável para sua regularização.

12.4 Da reunião do pregão lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.

12.5 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

12.6 O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências dos licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

12.7 O Pregoeiro manterá até o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação da proposta, em seu poder, os envelopes de habilitação dos demais licitantes. Ultrapassado o prazo, os licitantes deverão recolher os mesmos até o 10º (décimo) dia, sob pena de inutilizar os documentos neles contidos.

13 DOS RECURSOS

13.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurados imediata vista dos autos do processo.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PROCESSO Nº	1091/23
FOLHA Nº	243
DATA	

13.4 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou fazê-lo subir, devidamente informado, caso não reforme sua decisão, à Autoridade competente para exame e decisão.

13.5 Julgados os recursos, será (ão) classificado(s) o(s) licitante(s) vencedor (es) e homologado o certame.

13.6 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão Oficial do Município ou comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões do Pregoeiro, indicando os licitantes desclassificados; os classificados e o licitante vencedor, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, a adjudicação do objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XX do art. 4o da lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

14.2 Decidido os recursos poderá o Presidente da Câmara adjudicar o objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XXI do art. 4o da lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

14.3. O Presidente da Câmara homologará o resultado da presente licitação e autorizará a emissão do empenho em favor da adjudicatária.

15 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Homologado o resultado da licitação, a CPLP - Comissão Permanente de Licitação e Pregão convocará a ADJUDICATÁRIA para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 2092/2019 e neste Edital.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que, seja aceito os motivos pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no parágrafo 2o do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.

15.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal de Rio das Ostras poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a elaboração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

15.3 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.2, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo Envelope "B" - Documentação de Habilitação, o qual se encontra sobre a guarda do Pregoeiro, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15.4 Uma vez assinado o contrato será publicado seu extrato no Órgão do Município de Rio das Ostras, dentro do prazo de Lei.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PROCESSO Nº	1081/23
FOLHA Nº	244
RUBRICA	

16.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

a) A **Ordem de Execução dos Serviços** será especificada e detalhada, bem como, a quantidade a ser executada/fornecida.

a.1) A Ordem de Execução dos Serviços será expedida até o 10º (décimo) dia útil, a partir da assinatura do contrato.

b) O Termo de Contrato será assinado após a emissão da Nota de Empenho, emitida pela Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

16.2 O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas do contrato a ser firmado, mediante a assinatura de **Termo(s) Aditivo(s)**, nas hipóteses enumeradas no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, previamente autorizado pelo Chefe do Legislativo, devidamente autuado os motivos em processo próprio, e comprovada que as condições e os preços, mesmo que reajustados, são vantajosos para a administração.

16.1.1 Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS solicitar a prorrogação, à autoridade ou unidade competentes, até 30 (trinta) dias, anteriores ao término do prazo estipulado no Contrato.

16.2 Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

17 DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL REAJUSTE DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

17.1 As disposições referentes à medição dos serviços, ao pagamento e reajuste do contrato são aquelas constantes da minuta do contrato (Anexo IV).

18.0. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 As obrigações contratuais são aquelas constantes da Minuta do Contrato (Anexo IV).

19 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 As disposições referentes à alteração contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato constante no Anexo 06.

20.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 20 dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;

b) O atraso na apresentação da garantia entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;

c) O atraso na apresentação da garantia superior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

20.2. A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2.1. Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



PROCESSO Nº	1091/23
FOLHA Nº	295
RESERVA	

- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

20.3. Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança fornecido pelo CÂMARA (Anexo X).

20.4 A CONTRATADA deverá encaminhar-se a Chefia de Tesouraria da Câmara Municipal de Rio das Ostras -CMRO, munido do documento original de prestação da garantia, conforme indicado no subitem 20.2., anexado ao Certificado de Prestação da Garantia Contratual (Anexo XI), para fins de juntada no Processo Administrativo.

20.5 O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

20.6 Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

20.7 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CÂMARA recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) A Câmara do Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento aos cofres públicos.

20.8 Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

20.9 A CONTRATADA deverá, em cumprimento ao subitem acima, comparecer ao Comissão Permanente de Licitação e Pregão após convocação, através de Ofício, no prazo determinado, na ocasião, para assinar o Termo Aditivo.

21. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

21.1 O futuro contrato de serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

22.0 DAS PENALIDADES

22.1 Os licitantes, adjudicatários, compromitentes ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA, em assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido no subitem 14.0 deste Edital, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor adjudicado, cumulada ou não com a suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

22.3 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas para a execução dos serviços, ou durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo das perdas e danos e das multas moratórias cabíveis, nos termos da Lei Civil, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio das Ostras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.4 Nos casos de atraso na execução dos serviços será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente

22.5 As Multas referidas na alínea "b" do subitem 22.2 e no subitem 22.3, serão descontadas na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2092/2019.

22.6 As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos das infrações cometidas.

22.7 Será remetida a Diretoria Administrativa cópia do ato que aplicar qualquer sanção ou da decisão final do recurso interposto pelo licitante, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbadas a punição no Registro Cadastral de Fornecedores.

22.8 Quando convocado o adjudicatário, dentro do prazo de validade da proposta, para celebrar contrato ou receber/retirar o instrumento equivalente e este não vier fazê-lo, ou mesmo quando celebrado, deixar de realizar o ajuste no apazado, além da sanção de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio das Ostras, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, responderá pela multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

22.9 A CÂMARA poderá aplicar à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial com ou sem prejuízo para o ente contratante e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão nº XXX/2023.

22.10 Quando a empresa, licitante ou não, por atos ou omissões, dolosamente causar o retardamento da licitação, tal como nas hipóteses em que oferece impugnações infundadas, ficará sujeita à penalidade de multa de 3% (três por cento) do valor da licitação e, cumulativamente ou não, suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio das Ostras no que couber, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, sem prejuízo das demais sanções.

23 DA RESCISÃO

23.1. As disposições referentes à rescisão contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato constante no Anexo 06.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



PROCESSO Nº	1091/23
FOLHA Nº	247
RUBRICA	

- 24.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CPLP - Comissão Permanente de Licitação e Pregão.
- 24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.5 A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.
- 24.6 A Câmara Municipal de Rio das Ostras não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.
- 24.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 24.9 O foro da comarca de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 24.10 Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato à Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

Rio das Ostras,de.....de 2023.



PROCESSO: 1081/23
FOLHA: 248
DATA: / /

ANEXO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Av. dos Bandeirantes, N° 2000
Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, fica credenciado o Sr.(a)..... portador da Carteira de Identidade nº , expedida em/...../....., pelo..... para representar a empresa.....,

Inscrita no CNPJ nº , na licitação por Pregão nº **006/2023**, a ser realizado em **18/09/2023**, nesta Câmara, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Em:...../...../.....

Assinatura do representante legal

Nome completo:

Identidade:.....

CPF:.....

Cargo:

Carimbo CNPJ

OBS:

- A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários;
- Deverá ser apresentado junto ao presente instrumento o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada por cartório ou pela Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, bem como sua equipe de apoio, bem como da carteira de identidade do credenciado.
- Caso esteja previsto em seu Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social, em vigor, mais de um representante legal com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, no verso desta Carta, este (s) deverá (ão) assinar (em) e apresentar identificação clara, conforme acima exigida, e através de processo mecânico ou em letra de forma legível.
- A carta de credenciamento e os documentos exigidos na alínea (b) não deverão ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, devendo permanecer em sua parte externa:
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.



PROCESSO N.º	1091/23
FOLHA Nº	249
RUBRICA	

ANEXO 02 - DECLARAÇÃO

EMPRESA devidamente inscrita no
CNPJ sob nº sediada em
..... por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, (nome completo),
(qualificação) (cargo), portador(a) da Carteira de
Identidade nº inscrita no CPF sob nº
..... residente e domiciliada à rua.....
..... em conformidade com o disposto no art. 4o, inc. VII, da Lei nº
10.520/02, DECLARA, sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração Pública pelo prazo de 06 meses, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE PREÇOS E
HABILITATÓRIOS** exigidos para participação no certame **PREGÃO nº 006/2023**, a seguir:

Edital - item 10.3 (Preço Máximo). 11.1.1 (Habilitação Jurídica), 11.1.2 (Qualificação Técnica), 11.1.3 (Qualificação Econômico-financeira) e 11.1.4 (Regularidade Fiscal).

Em,/...../.....

.....
Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

OBS:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante legal do licitante,
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

ANEXO 03 – PROPOSTA DETALHE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REPINTURA NO PREDIO DA CÂMARA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	SOMT.	04/09/23		EMOP 06/23
						TOTAL	B.D.I. 15,28%	
SERVIÇOS INICIIS								
01								
01.01	02.020.0001-A	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	m²	8,00				
01.02	05.006.0001-B	LOCAÇÃO DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES SOBRE SAPATAS FIXAS CONSIDERANDO-SE A ÁREA DA PROJEÇÃO VERTICAL DO ANDAIME EPAGO PELO TEMPO NECESSÁRIO A SUA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DO ANDAIME ATÉ A OBRA, PLATAFORMA, OU PASSARELA DE PINHO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ANDAIMES EXCLUSIVE TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR CONSIDERANDO-SE A ÁREA DE PROJEÇÃO VERTICAL DO ANDAIME EXCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHÃO (VER ITEM 04.021.0010)	M2	225,00				
01.03	04.020.0122-A	CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHÃO CONSIDERANDO-SE A ÁREA DE PROJEÇÃO VERTICAL	m²/mês	16,65				
01.04	04.021.0010-A	LOCAÇÃO DE PASSARELA METÁLICA, PERFORADA PARA ANDAIME METÁLICO TUBULAR INCLUSIVE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA EXCLUSIVE ANDAIME TUBULAR E MOVIMENTAÇÃO (VER ITEM 05.008.0008)	m²	277,50				
01.05	05.007.0007-A	MOVIMENTAÇÃO VERTICAL OU HORIZONTAL DE PLATAFORMA OU PASSARELA	UR	3,00				
01.06	05.008.0008-B	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,59M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE INCLUSIVE INSTALAÇÃO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO FORNECIMENTO DE QUÍMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICA, PAPEL HIGIÊNICO E VEÍCULO PRÓPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUÇÃO PARA LIMPEZA						
01.07	02.006.0060-A							
PINTURA								
02								
02.01	17.018.0117-A	REPINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE, FOSCA, OU ACETINADA, CLASSIFICAÇÃO PREMIUM OU STANDARD (NBR 16079), PARA INTERIOR OU EXTERIOR, SOBRE SUPERFÍCIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE, INCLUSIVE LIMPEZA, LEVE UNIFORMAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMÃO DE FUNDO, PREPARADOR E UMA DE ACABAMENTO	M2	4.855,39				
02.02	96130	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA A CRUA EM PAREDES EXTERIAS DE CASAS, UNIA, DENÃO, AF. 05/2017	M2	237,99				
02.03	17.017.0227-A	REPINTURA DE RODAPÉS EM BOM ESTADO COM ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO OU ACETINADO INCLUSIVE UNIFORMAMENTO, LIMPEZA E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO NA COR EXISTENTE	M	749,92				
02.04	102484	PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE PRIMER EPOXI, AF. 05/2021	M2	59,00				
02.05	05.058.0010-A	PLASTICINA COR PRETA, DE STIPE, À PROTEÇÃO DE TELHADOS, MOVEIS E PISOS, COM 0,75MM DE ESPESURA, REUTILIZADO 5 VEZES, INCLUSIVE RETIRADA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	150,00				
02.06	16.035.0005-A	IMPERMEABILIZAÇÃO COM SELANTE ELASTOMÉRICO À BASE DE POLIURETANO, MONOCOMPONENTE EM JUNTAS DE DILATAÇÃO DE PISOS E FAÇODAS COM MOVIMENTAÇÃO DE ATÉ 25% SELAMENTO DE RALOS, TUBULAÇÕES DE RESERVATÓRIOS E PISONIAS, VEDAÇÃO DE ESQUADRIAS, CAIXILHOS METÁLICOS E DE MADEIRA, TRATAMENTO DE TRINÇAS E FISSURAS, VEDAÇÃO DE CALHAS E RUFOS, CONSUMO 360G. PARA 1M DE JUNTA, 2X1CM	M	81,78				
02.07	6029	FITA CREPE, EM ROLO DE 25MM X 50,00M	rola	20,00				
ADMINISTRAÇÃO								
03								
03.01	20070	MÃO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JUNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	30,00				
03.02	20064	MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE TURMA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	96,00				
03.03	05.100.0900-A	UNIDADE REF. PICOPLADMI LOCAL, CONSUMO ÁGUA, TELEENERGIA ELÉTRICA, MAT. LIMPEZA E ESCRITÓRIO, COMPUTADORES, LICENÇA, OBRA, MOVEIS E UTENSÍLIOS, AR CONDO BEBEDOURO ART. RTTI, FOTOGRAFIA, UNIFORMES DIÁRIOS, EXAMES, ADMISSÃO, PERÍODICOS E DEMISSÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTARES AS DESP. NECESS. EXCL. DESPESAS SUBSÍDIOS ALM. E TRANSPORTE PESSOAL	UR	-				
TOTAL DO ORÇAMENTO								
						B.D.I. (DE SONERADO)		
						B.D.I. (F. ORNECIMENTO)		
TOTAL GERAL								

PROCESSO 1091/23
FOLHA 250



PROCESSO	1091/23
FOLHA Nº	251
DATA	

ANEXO 04

DECLARAÇÃO

EMPRESA
devidamente inscrita no CNPJ sob nº , sediada
em por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado..... (nome
completo)....., (qualificação)....., (cargo), portador (a) da
Carteira de Identidade nº , inscrita no CPF sob nº
DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,
em cumprimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

Em,/...../.....

.....
Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

OBS:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante legal do licitante,
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.



ANEXO 06 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA....., ORIUNDA DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO – EDITAL Nº XXX/2023, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.706/0001-58, com sede na Avenida dos Bandeirantes nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, neste ato representado pelo seu Presidente de Legislativo Exmo. Sr. **MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., de um lado e de outro, a EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na rua, nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a)....., residente e domiciliado em....., nº, na cidade, portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito(a) no CPF sob o nº....., assinam o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do **Processo Administrativo nº**, em consequência do resultado do **PREGÃO - Edital nº XXXXX/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, pela Lei nº 11488/2007, art. 34 e Decretos Municipais nº 1743/2017, nº 2092/2019 e nº 2455/2020. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de **REPINTURA (INTERNA E EXTERNA) DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

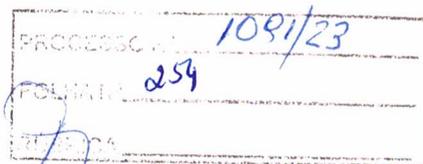
CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de R\$......(.....), empenhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão através do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento, abaixo especificado:

- PROGRAMA DE TRABALHO:
- ELEMENTO DE DESPESA :
- NOTA DE EMPENHO Nº/.....



- EMITIDA EM/...../.....

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Termo do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro

- a) A ordem de Execução será expedida até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do contrato;
- b) O Termo de Contrato será assinado após a emissão da Nota de Empenho, emitida pela Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ;

Parágrafo Segundo

O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato a ser firmado, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s), nas hipóteses enumeradas no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, previamente autorizado pelo Chefe do Legislativo, devidamente autuado os motivos em processo próprio.

Parágrafo Terceiro

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS solicitar a prorrogação, à autoridade ou unidade competente, até 30 (trinta) dias, anteriores ao término do prazo estipulado no Contrato.

Parágrafo Quarto

Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pela CÂMARA MUNICIPAL, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

Parágrafo Primeiro

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Órgão Fiscalizador e Coordenador da Câmara, previamente autorizada pelo Presidente do Legislativo. Caberá a mesma solicitar as modificações à autoridade ou unidade competente num prazo mínimo de 30 dias corridos anteriores ao término deste instrumento,

Parágrafo Segundo

Caso haja necessidade de acréscimo do item de Administração local durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação de percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado, a fim de garantir a economicidade do item em questão.

Parágrafo Terceiro

O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) inicialmente na planilha orçamentária deve ser realizado com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do BDI definido pela administração no orçamento base.

Parágrafo Quarto

Para os itens novos não constantes ao Sistema EMOP, os mesmos devem ter seus preços limitados aos custos



indicados nos sistemas de orçamentação de obras e serviços (SICRO/SINAP/SCO/PINI/SBC).

Parágrafo Quinto

Em caso de inexistência dos itens novos nos sistemas indicados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada composição própria de serviço ou fornecimento com insumos oriundos de sistemas de orçamentação de obras/serviços (EMOP/SICRO/SINAP/SCO/PINI/SBC) adotando-se o menor preço ou, em sua falta, adotando-se amédia de preços oriundo de licitações de outros órgãos e sistemas informatizados de preços.

Parágrafo Sexto

Na falta de outras fontes, poderão ser utilizadas cotações com fornecedores, adotando-se o menor preço.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer da hipóteses do parágrafos anteriores, será obrigatória a aplicação do desconto inicialmente obtidona licitação.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar à CÂMARA ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, excluindo a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados à Câmara, aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos à Câmara de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido a Câmara, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela CÂMARA. Estes deverão ser anotados em formulário próprio para controle, pela CONTRATADA, sendo assinados pelas partes e posteriormente atestada pela Diretoria Administrativa a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância nos dispositivos legais vigentes relativos à segurança do trabalho e nas determinações das Normas legais aplicáveis e vigentes, relativas à segurança do serviço.

Parágrafo Sétimo



Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

A empresa a ser CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços ora contratados, tais como: mão-de-obra, salário, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, pedágio, estacionamento, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização da CÂMARA.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando a CÂMARA eximida das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone celular, com os respectivos números e códigos, para o preposto, que venham a participar da execução dos serviços, para contato rápido e direto com a empresa. A CONTRATADA deverá informar os números e códigos na ocasião do Recebimento da Ordem Execução.

Parágrafo Décimo Quinto

É terminantemente proibido a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, objeto deste Edital, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto desta licitação, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA se obriga a atender as solicitações da Diretoria Administrativa em todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá à CÂMARA fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através de Funcionário nomeado por ela. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no mesmo e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

a) O servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato será o(a) Srº(a):....., Função:....., Matrícula:....., que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua



realização.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Etienne M. de Oliveira
CHEFE DE INFORMÁTICA
Matrícula.: 2021157

PROCESSO	1091/23
FOLHA	257

Parágrafo Primeiro

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Proposta Detalhe, no Edital, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante à CÂMARA ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CÂMARA.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Anexo VII do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA - (DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO)

As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente junto à Diretoria Administrativa, as quais deverão estar acompanhadas de planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, coerentes com as medições e suas respectivas memórias de cálculo, contendo indicações claras dos locais da realização dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância das Ordens de Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro

Em caso de contestação da medição, a CÂMARA pagará à contratada a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e, sendo o caso, acertada na medição seguinte.

Parágrafo Segundo

A liquidação da despesa será realizada de forma parcelada, de acordo com cada medição atestada, em moeda corrente do País, pela Tesouraria da CÂMARA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

O adimplemento de cada parcela será considerado o último dia mês no qual foram realizados os serviços, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada por funcionários designados pela Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Quarto

A Diretoria Administrativa encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para devida liquidação



PROGRESSO Nº	1091/23
FOLHA Nº	258
PROCESSO Nº	

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Sexto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo(s) servidor(es) competente(s), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Oitavo

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Nono

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

a) Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pela Câmara, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO REAJUSTAMENTO)

Não haverá reajustamento de preços no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pela CÂMARA, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pela CÂMARA com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente



PROCESSO Nº	1091/23
FOLHA Nº	259
DATA	

Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (FORÇA MAIOR)

Motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)

É facultado à Câmara suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas para a execução dos serviços, ou durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo das perdas e danos e das multas moratórias cabíveis, nos termos da Lei Civil, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- 1.0 Advertência;
- 2.0 Multa;
- 3.0 Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4.0 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio das Ostras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 5.0 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo

Nos casos de atraso na execução dos serviços será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Terceiro

As Multas referidas na alínea "b" do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, serão descontadas na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

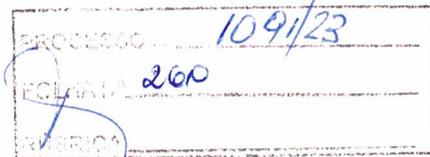
As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto

Será remetida a Assessoria Jurídica da Câmara cópia do ato que aplicar qualquer sanção ou decisão final do recurso interposto pelo licitante, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbadas à punição no Registro Cadastral de Fornecedores.

Parágrafo Sexto

A Câmara poderá aplicar à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial com ou sem prejuízo para o ente contratante e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de **Pregão Presencial nº XXX/2023**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

A Câmara poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos da Câmara em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier à Câmara, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

1. Rescindido o Contrato, a Câmara assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
2. Na decretação da rescisão, a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
3. Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
4. Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, devendo a Câmara observar sempre o contraditório e a ampla defesa.

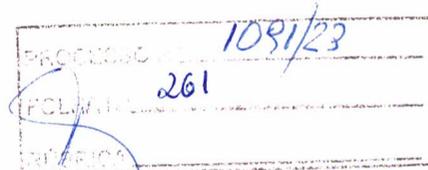
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.



Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Câmara em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desdelogo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO e seus anexos, porventura aqui omitidos.

Parágrafo Primeiro

O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que, em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Terceiro

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da Câmara ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (FORO)

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (PUBLICAÇÃO)

A Câmara obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta em que os respectivos encargos ocorrerão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:
Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
Impossibilidade da CONTRATADA se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação da Câmara e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observado – se sempre o contraditório e a ampla defesa;
A Câmara Municipal de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES)

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 20 dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;

- a) O atraso na apresentação da garantia entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;
- b) O atraso na apresentação da garantia superior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro

O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no setor de protocolo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a C Â M A R A recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras, de.....de 2023.

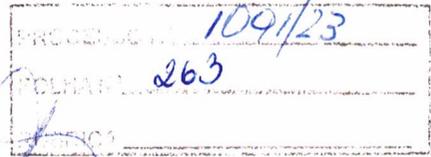
P/CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



ANEXO 07

FORMULÁRIO INFORMATIVO

Para fins formalização do futuro CONTRATO a ser firmado com a CÂMARA, caso seja considerada classificada em primeiro na licitação realizada na modalidade **Pregão nº 006/2023** a Empresa inscrita no CNPJ sob o nº designará em suas relações com o CÂMARA, conforme matéria, os seguintes representantes abaixo:

(1) Para assinatura do contrato:

.....(nome)
(sócio/diretor/procurador).....(nacionalidade),(estado civil),
.....(profissão), portador da Carteira de Identidade sob o nº....., inscrito no CPF sob o nº
residente Telefone(s):
.....

Facsimile:.....E.mail:.....

(dados complementares/ informações)

Caso seja indicado um procurador para assinatura do futuro Contrato, deverá ser anexada a este instrumento a procuração devidamente autenticada por cartório, contendo poderes específicos.

(2) Preposto - representante da empresa durante a execução do contrato:

.....(nome)
.....(sócio/diretor/procurador).....(nacionalidade)
.....(estado civil).....(profissão), portador da
Carteira de Identidade sob o nº..... inscrito no CPF
sob o nº....., residente.....
....., Telefone(s):..... Facsimile:
....., E.mail: (dados complementares/ informações)

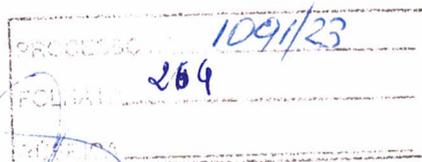
OBS.:

- Este Anexo não deverá ser colocada dentro do envelope.
- Este Anexo deverá ser apresentado na parte externa do Envelope "B", preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, assinado pelo representante legal do licitante que tenha poderes para constituir mandatário.

.....
Assinatura do representante legal

Nome:.....

CPF :.....



ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

(NOME DA EMPRESA).....(CNPJ), com sede, por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão N°..... DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) Encontra-se enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC n° 123/2006 . Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar n° 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei n° 8666/93. Preenche os requisitos da Lei Complementar n° 123/2006.

Em,/...../.....

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do Declarante:

Cargo ou carimbo do Declarante:

Nº da cédula de identidade:

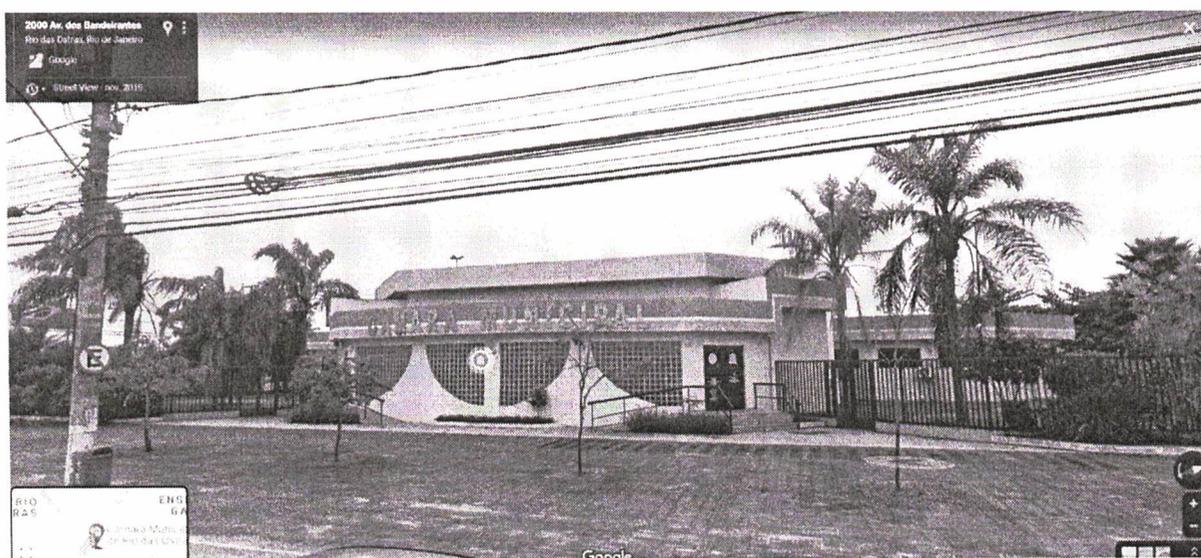
Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO 09 - MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: SERVIÇOS DE REPINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - RJ

LOCAL: VERDES MARES - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ



O presente memorial descritivo tem como objetivo apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar os **SERVIÇOS DE REPINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, visando à celebração de contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, aqui denominada simplesmente CONTRATADA.

1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os necessários para tender ao objeto assim se descrevem:



1.1.1 Serviços Iniciais – Serviços e fornecimento de materiais e equipamentos que visam dar suporte a execução do objeto;

1.1.2 Para pintura no prédio da câmara municipal, estima-se uma área de superfície a ser pintada de 4.855,39 m² e uma área a ser recomposta com aplicação manual de massa acrílica de 237,99 m²;

1.2 Para cumprimento dos objetivos propostos, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, exercerá o planejamento, acompanhamento e fiscalização efetiva dos serviços a serem executados. As intervenções terão o caráter de prevenção, correção e manutenção e serão executadas por meio de serviços de pintura, carga, transporte, descarga e acondicionamento dos resíduos.

1.3 RESPONSABILIDADES

- Na execução dos serviços, os caminhões, quando carregados, deverão estar com as carrocerias devidamente vedadas por lonas para que não haja derramamento de material nas vias públicas.
- Todas as intervenções serão executadas mediante a aprovação prévia por parte da fiscalização e da coordenação da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.
- Para execução dos serviços, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, emitirá uma ordem de serviço (O.S.).
- A empresa CONTRATADA deverá manter atualizado um sistema de gestão das fotografias, devidamente identificadas e organizadas.
- É obrigatório o uso de uniformes e EPI's de boa qualidade e em bom estado.

2 DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E NORMAS TÉCNICAS

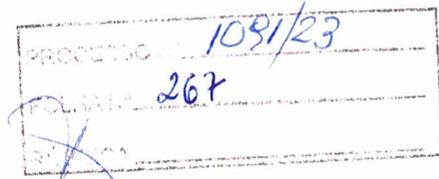
2.1 Todos os serviços deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras relacionadas com o tipo de serviço a ser executado.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Todos os custos e despesas com equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, combustível, e quaisquer outros que se façam necessários para a execução dos serviços previstos na planilha orçamentária correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.

3.2 A Empresa a ser contratada se obriga durante a vigência do contrato a efetuar sem ônus para o Município, a substituição de materiais e mão de obra que não atendam as especificações deste memorial descritivo;

3.3 Correrão também por conta exclusiva da Empresa a ser contratada, todos os custos e despesas com alimentação e transporte de seus empregados, bem como as decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações fiscais, social, securitária, trabalhista e previdenciária.



- 3.4 Os trabalhadores deverão estar devidamente registrados, na forma da legislação vigente, e o não atendimento desta exigência implicará a aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.
- 3.5 Os trabalhadores da Empresa a ser contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme (A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS), bem como equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), tais como: botinas de couro, luvas e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.
- 3.6 A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.
- 3.7 A empresa a ser contratada é responsável não somente pelos ônus e despesas enumeradas nos itens 3.1 a 3.3 acima, como também pelo ISS e INSS, devidos ao Município em virtude dos serviços a serem contratados.

4 DO CONTINGENTE DE MÃO DE OBRA

- 4.1 A Empresa a ser contratada obriga-se a colocar à disposição do Município, durante o prazo de vigência do contrato, mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços previstos na planilha orçamentária, com estrita observância das categorias profissionais.

5 RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 5.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualificação, certificação e quantificação dos recursos de mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos, atendendo as normas vigentes.
- 5.2 É também de responsabilidade da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus prepostos ou empregados.
- 5.3 A CONTRATADA deverá manter representante legal responsável pela execução dos serviços, para atender com celeridade as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.
- 5.4 A CONTRATADA deverá zelar pela imagem de seus profissionais.

6 SEGURO

- 6.1 A CONTRATADA será a única responsável por todos os materiais novos e/ou retirados, devendo às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos ou danos.



- 6.2 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA, também responderá diretamente sobre quaisquer acidentes ou danos a terceiros, devendo contratar seguro de acidentes relacionados às atividades e riscos do contrato.

7 FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Todos os serviços executados serão fiscalizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.
- 7.2 Somente após a comunicação de início e/ou término da execução dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, sendo facultado à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, fundamentadamente, rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das possíveis desconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser refeita sem ônus.
- 7.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, manterá na fiscalização dos serviços, funcionário (s) com autoridade para exercer em seu nome, quaisquer ações de orientação geral, controle e fiscalização.
- 7.4 A contratada deve permitir, a qualquer horário, o acesso da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

8 GESTÃO SOBRE TERCEIROS

- 8.1 Caberá exclusivamente a CONTRATADA toda a gestão junto aos órgãos públicos (polícia militar, civil, concessionárias e empresas públicas e privadas, departamentos de trânsito, energia elétrica, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar, isolar, proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o bom desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

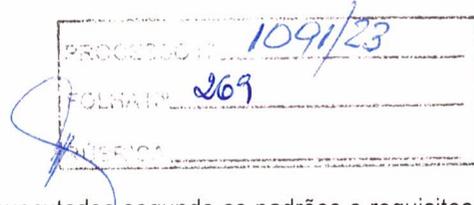
9 GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 9.1 Todos os serviços executados e materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de conclusão dos serviços e aplicação dos materiais.
- 9.2 Os materiais a serem utilizados deverão atender as especificações constantes neste memorial e respeitar o modelo, tipo e fabricante indicados explicitamente na proposta formulada pela CONTRATADA.
- 9.3 Os materiais indicados na proposta da CONTRATADA poderão ser substituídos por materiais de qualidade similar ou superior desde que haja previa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

10 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

- PINTURA OU REPINTURA, MÍNIMO DE 500 M²

11 NORMAS GENÉRICAS



- 11.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, ABNT, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho ao Trânsito.
- 11.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a recomposição, necessária em função dos trabalhos executados pela mesma.
- 11.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos materiais e recomposição dos serviços que ainda não tenham sido totalmente concluídos, de acordo com projeto aprovado pela FISCALIZAÇÃO, nos casos de acidentes por intempéries e casos fortuitos.

12 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO E REPOSIÇÃO.

- 12.1 Caberá a CONTRATADA realizar serviços relativos ao melhoramento, padronização, correção de vandalismos e outros serviços técnicos especializados, atendendo todas as exigências requeridas conduzidas sob as diretrizes deste edital.
- 12.2 No caso de ato de vandalismo, a CONTRATADA apresentará para aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, o competente orçamento para realização dos serviços de recuperação das instalações, sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:
- 12.2.1 Os trabalhos deverão ser precedidos de perícia técnica promovida pela própria contratada, para determinar a extensão dos danos, bem como a necessidade ou não de substituição de materiais e equipamentos, devendo ser submetidos à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.
- 12.2.2 Paralelamente deverá a CONTRATADA apresentar à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, croquis e registros fotográficos dos locais de ação de vândalos, acompanhado de orçamento com a discriminação das atividades relativas à substituição dos elementos danificados.

13 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 13.1 Os serviços previstos na planilha orçamentária, correspondem a todas as atividades necessárias para recompor a pintura;
- 13.2 As intervenções da CONTRATADA para a execução dos serviços deverá observar os quantitativos e especificações previstas neste memorial e na planilha orçamentária;

14 EXIGÊNCIAS BÁSICAS DE PINTURA

- 14.1 A CONTRATADA visando atender aos serviços de previstos na planilha orçamentária deverá manter suas equipes devidamente uniformizadas e com identidade visual própria associada à identidade da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela CONTRATADA a serviço



PROCESSO Nº	1091/23
FOLHA Nº	270
Nº	

do Câmara Municipal de Rio das Ostras:

14.1.1 Realizar as intervenções necessárias nos locais com defeitos, dentro dos prazos previstos.

15 REGISTRO

15.1 Todos os serviços deverão ser registrados no diário de obra, conforme padrão a ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, e arquivados em meio eletrônico e entregues a cada medição.

16 REGIME DE TRABALHO

16.1 Os serviços deverão ser executado conforme previsto no cronograma a ser proposto pela futura contratada;

17 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTOS

17.1 A empresa CONTRATADA deverá instalar-se fisicamente no município de Rio das Ostras mediante locação, aquisição ou cessão de imóvel com características físicas compatíveis com a prestação do serviço contratado.

17.2 A empresa CONTRATADA deverá garantir que as equipes façam uso contínuo de uniformes, EPI's e EPC's, estabelecidos por normas.

18 PRAZO DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução contado da data de início da OEX.

a) Na Ordem de Execução dos Serviços será especificado e detalhado o serviço a ser executado, bem como, a quantidade de serviços e ser executado e o local;

b) As Ordens de Execução dos Serviços deverão ser juntadas as Planilhas de Medições e as Memórias de Cálculos, com elaboração de Memória Detalhada, com a indicação precisa dos locais da execução dos serviços, bem como das dimensões de cada parte ou trecho do item medido;

18.2 Caberá à fiscalização do contrato solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competentes, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, anteriores ao término do prazo de execução dos serviços.

18.3 Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da convocação a ser feita pelo Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Rio das Ostras / RJ, para que a adjudicatária assine o respectivo Termo de Contrato, na forma prevista no artigo 62 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e neste Edital.

18.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que, seja aceito os motivos pela administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no parágrafo 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5 Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.



19 DESEMBOLSO

DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

- 19.1 A Empresa Contratada deverá solicitar ao Fiscal da Contratante, vistoria da obra para efetuar a medição dos serviços, após o aval do Fiscal, a Empresa Contratada deverá encaminhar a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, os seguintes documentos: Nota Fiscal, Planilha da Memória de Cálculo, Cronograma, Guias, Relatório Fotográfico e 2ª. Via das páginas do Diário de Obras referentes aos serviços executados.

20 OBSERVAÇÕES

- 20.1 Empresa Contratada deverá fornecer ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica) e colocar placa do engenheiro/arquiteto responsável pela execução do serviço.
- 20.2 Após a licitação, a Empresa Contratada deverá comparecer a Câmara Municipal de Rio das Ostras, de posse do empenho e da planilha de quantitativos e preços contratada, para retirar a autorização de início de obra.
- 20.3 A Empresa Contratada deverá manter no canteiro de obras e a disposição do fiscal da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, um livro apropriado, com páginas numeradas ("Diário de Obras"), para o registro diário do desenvolvimento da obra. Também fica a cargo da Empresa Contratada fotografar periodicamente a obra para demonstrar seu andamento nas diferentes fases.
- 20.4 Não será aceita pela fiscalização qualquer solicitação de prorrogação de prazo, baseados em problemas climáticos, pois a apresentação da proposta pelo Licitante pressupõe uma aceitação tácita a essa condição. Desde já fica o licitante ciente desta posição e para que tenha conhecimento dos índices pluviométricos da região, deverá o mesmo consultar o site abaixo (Sistema de Meteorologia do Estado do Rio de Janeiro).

Site: www.simerj.com

Link: http://www.simerj.com/defaut_reg_simerj.php

http://simerj.com/defaut_regcbemerj.php

21 ACEITE DE SERVIÇOS

Estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências efetuadas pelos engenheiros e técnicos da Contratante no que diz respeito ao cumprimento das leis previdenciárias e trabalhistas (registro de empregados, recolhimento de FGTS e INSS), registro de ART/RRT no CREA/CAU, qualidade na execução, acabamento e limpeza que deverão estar de acordo com projetos, assim como, as especificações, normas e memorial descritivo.

Rio das Ostras, 24 de agosto de 2023.



PROCESSO Nº	1091/23
FOLHA Nº	272
TRIBUNA	

ANEXO 10 – MODELO DE CARTA DE FIANÇA

1.0 - Pelo presente instrumento, o Banco, com Agência nesta cidade, na rua inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa, com sede na rua na cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº, até o valor máximo de R\$ (.....) como garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução do contrato, a ser celebrado entre a empresa afiançada e a Câmara Municipal de Rio das Ostras, tendo por objeto.....

2.0 - A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento das multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogados, cláusula penal, correção monetária, custas, despesas e outras penalidades porventura cabíveis contra a afiançada.

3.0 - Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar na Tesouraria da Câmara Municipal de Rio das Ostras, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento de comunicação escrita, contendo menção às cláusulas contratuais descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiveram a ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o limite máximo estabelecido na presente Carta de Fiança.

4.0 - O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos Artigos 1.492, 1.500 e 1503, todos do Código Civil.

5.0 - A presente fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da afiançada para com a Câmara Municipal de Rio das Ostras, em decorrência do citado contrato de serviços e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento, a partir da publicação do despacho de liberação da garantia no órgão oficial do Município, ou comunicação específica e expressa da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

6.0 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta Fiança, sujeitará o Banco Fiador a multa, meramente compensatória, de 10% (dez por cento) do valor da fiança, corrigida monetariamente, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

7.0 - Quaisquer importâncias devidas a Câmara Municipal de Rio das Ostras, em decorrência da presente Carta de Fiança, inclusive a multa, serão cobradas em processo de execução (Código de Processo Civil - Artigos 566 e seguintes), acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) do valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

8.0 - Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei que:

8.1 - Estão estatutariamente autorizados a assinar a presente Carta de Fiança.

8.2 - A presente fiança acha-se contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especializada, especialmente Bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis à espécie.

8.3 - O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

8.4 - O banco fiador acha-se autorizado a expedir Carta de Fiança.

Rio das Ostras, ____ de _____ de _____.

OBS: A ser apresentada impresso em papel timbrado do estabelecimento bancário.



PROD. 1080 1091/23
FOLHA Nº 273
SÉRIE 101

ANEXO 11 - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

2ª VIA

CHEFIA DE TESOUREARIA / CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

EMPRESA

CNPJ Nº

Pelo presente certificamos o cumprimento da Clausula Vigésima Sexta do Contrato nº.....*, oriundo da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 006/2023**, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:

Prestou garantia Contratual no percentual de 05 % (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser firmado, correspondente ao valor de: R\$.....(.)*
Pelo período

01	CAUÇÃO EM DINHEIRO	
02	FIANÇA BANCARIA (conforme modelo da Carta de Fiança)	
03	SEGURO GARANTIA	

Rio das Ostras, de de

.....
Tesouraria da Câmara Municipal de Rio das Ostras

OBS:

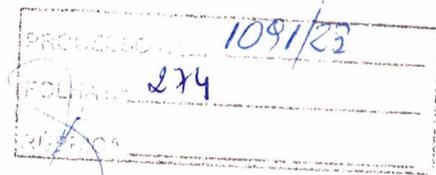
Este Anexo deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, pela Adjudicatária, somente nos campos indicados por asterisco (*)

Este Anexo deverá ser assinado e datado por funcionário responsável pela Tesouraria / CMRO.

A 1ª via deste Anexo será retida pela Câmara Municipal de Rio das Ostras juntamente com o documento original de prestação de garantia.

A 2ª via deste Anexo deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação e Pregão após a convocação da Adjudicatária para assinatura do referido Contrato.

1ª via Tesouraria / 2ª via empresa
(ADJUDICATÁRIA)



ANEXO 12 – MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPOSIÇÕES

OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REPINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS			
LOCAL:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – RJ			04/set/2023
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CÁLCULO	QUANT.
01.	SERVIÇOS INICIAIS			
01.01	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	m ²	4x2	8,00
01.02	LOCAÇÃO DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES SOBRE SAPATAS FIXAS, CONSIDERANDO-SE A ÁREA DA PROJEÇÃO VERTICAL DO ANDAIME. EPAGO PELO TEMPO NECESSÁRIO À SUA UTILIZAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DO ANDAIME ATÉ A OBRA, PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ANDAIMES, TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR, CONSIDERANDO-SE A ÁREA DE PROJEÇÃO VERTICAL DO ANDAIME, EXCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHÃO (VÍDE ITEM 04.021.0010)	M2XMESES	45 m2 x 3 meses	135,00
01.03	CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR, INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHÃO, CONSIDERANDO-SE A ÁREA DE PROJEÇÃO VERTICAL	M2	45 m2 x 5km	225,00
01.04	LOCAÇÃO DE PASSARELA METÁLICA, PERFURADA, PARA ANDAIME METÁLICO TUBULAR, INCLUSIVE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, EXCLUSIVE ANDAIME TUBULAR E MOVIMENTAÇÃO (VÍDE ITEM 05.008.0008)	M2	15 m x 3 m X 02 VEZES	90,00
01.05	MOVIMENTAÇÃO VERTICAL OU HORIZONTAL DE PLATAFORMA OU PASSARELA	m ² /mês	1,5 x 0,37 x 10 unidades x 3 meses	16,65
01.06	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, PORTÁTIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUÍMICA, DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICA, PAPEL HIGIÊNICO E VEÍCULO PRÓPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCÃO PARA LIMPEZA	m ²	1,5 x 0,37 x 10 unidades x 50 movimentações	277,50
01.07	REPINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE, FOSCA, OU ACETINADA, CLASSIFICAÇÃO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079), PARA INTERIOR OU EXTERIOR, SOBRE SUPERFÍCIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE, INCLUSIVE LIMPEZA, LEVE LIXAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMÃO DE FUNDO PREPARADOR E UMA DE ACABAMENTO	UNXMESES	1 unidade x 3 meses	3,00
02.	PINTURA			
02.01	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. UMA DEMÃO. AF_05/2017	M2	LEVANTADO NO LOCAL	4.855,39
02.02	REPINTURA DE RODAPÉS EM BOM ESTADO, COM ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO OU ACETINADO, INCLUSIVE LIXAMENTO, LIMPEZA E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO NA COR EXISTENTE	M2	Estimativa baseada em inspeção visual das paredes a serem pintadas, considerando pequenas correções nos panos existentes, em especial na fachada externa.	237,99
02.03	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M	LEVANTADO NO LOCAL 749,92	749,92
02.04	PLÁSTICO NA COR PRETA, DESTINADO À PROTEÇÃO DE TELHADOS, MOVEIS E PISOS, COM 0,15MM DE ESPESURA, REUTILIZADO 5 VEZES, INCLUSIVE RETIRADA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	59,0 M2	59,00
02.05	IMPERMEABILIZAÇÃO COM SELANTE ELASTOMÉRICO À BASE DE POLIURETANO, MONO-COMPONENTE, EM JUNTAS DE DILATAÇÃO DE PISOS E FACHADAS COM MOVIMENTAÇÃO DE ATÉ 25%, SELAMENTO DE RALOS, TUBULAÇÕES DE RESERVATÓRIOS E PISCINAS, VEDAÇÃO DE ESQUADRIAS, CAIXILHOS METÁLICOS E DE MADEIRA, TRATAMENTO DE TRINÇAS E FISSURAS, VEDAÇÃO DE	M	QUANTITATIVO ESTIMADO : 10% DA ÁREA INTERNA	150,00
02.06	FITA CREPE, EM ROLO DE 25MMX50,00M	M	Quantidade estimada em inspeção visual: 80 trechos de 0,80 cm em média + Parafusos: (60+26)*4+21*3+5*2+29*7+26*4+10*2+11*4+7*2+17*4+6*2) = 889 unidades /50 (cobertura de parafusos por metro) =	81,78
02.07		rolo	87 vãos com uma média de (2+2+1+1)*2 lados/50 m por rolo=	20,00
03.	ADMINISTRAÇÃO			
03.01	MÃO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JUNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	3 MESES X 10 DIAS X 1 HORA	30,00
03.02	MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE TURMA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	3 MESES X 16 DIAS X 2 HORAS	96,00
03.03	UNIDADE REF. P/COMPL. ADM. LOCAL, CONSID. CONSUMO ÁGUA, TEL. ENERGIA ELÉTRICA, MAT. LIMPEZA E ESCRITÓRIO, COMPUTADORES, LICENÇA OBRA, MOVEIS E UTENSÍLIOS, AR COND. BEBEDOURO, ART. RRT, FOTOGRAFIAS UNIFORMES, DIÁRIAS, EXAMES ADMISSÓRIOS PERIÓDICOS E DEMISSÓRIOS, CURSO CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP. NECESS. EXCL. DESPESAS SUBSÍDIOS ALIM. E TRANSPORTE PESSOAL	UR	DESONERADA – 5% X (item 1+ item 2) / 32,84 = 22,49 ONERADA – 5% X (item 1+ item 2) / 32,84 = 24,99	



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

ANEXO 13 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REPINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS						
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS						
ÍTEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL GERAL	2023			
			DIAS 1	DIAS 30	DIAS 60	DIAS 90
1	SERVIÇOS INICIAIS	9,6844%	2,4211%	3,2281%	4,0352%	
2	PINTURA	83,5104%	20,8776%	27,8368%	34,7960%	
3	ADMINISTRAÇÃO	6,8051%	1,7013%	2,2684%	2,8355%	
TOTAL GERAL		100,0000%	25,00%	33,33%	41,67%	
TOTAL ACUMULADO			25,00%	58,33%	100,00%	
						R\$ 0,00

- Marcação de 30 em 30 dias.

VALOR ORÇADO COM BDI

OBS 1 : Os percentuais serão reajustados conforme medições apresentadas

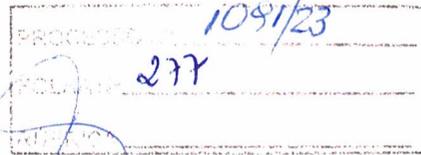
OBS 2: Poderá ocorrer progressão no cronograma de acordo com o executado.

PROJ. 200
295
FOLHA N.
1091/23



ANEXO 14 - BDI

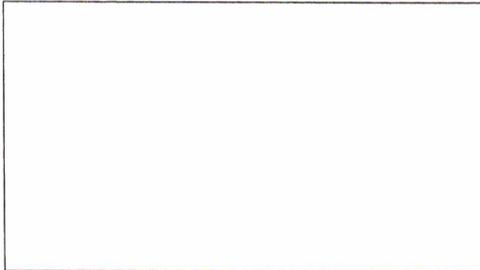
BDI – DESONERADO		
SERVIÇO:		
LOCAL:		
BDI SERVIÇOS	21,17%	%
BDI FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS	15,28%	%
COMPOSIÇÃO DE BDI		
% 1º QUARTIL		
OBRA		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	%
SEGURO+GARANTIA	0,80%	%
RISCO	0,97%	%
DESPEZA FINANCEIRA	0,59%	%
LUCRO	5,00%	%
ISS	1,50%	%
PIS	0,65%	%
COFINS	3,00%	%
TOTAL PARCIAL (FÓRMULA)	16,67%	%
Lei 13161/2015, alíquotas 4,5%	4,50%	%
TOTAL GERAL	21,17%	%
COMPOSIÇÃO DE BDI		
% QUARTIL MÉDIO		
FORNECIMENTO DE MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,45%	%
SEGURO+GARANTIA	0,48%	%
LUCRO	5,11%	%
RISCO	0,85%	%
DESPEZA FINANCEIRA	0,85%	%
PIS	3,00%	%
COFINS	0,65%	%
TOTAL GERAL (FÓRMULA)	15,28%	%
B.D.I. APLICAÇÃO DA FÓRMULA		
Benefícios e Despesas Indiretas		
EXEMPLO		EXEMPLO
Parâmetro	%	
Administração Central (AC)	3,00%	BDI REAL = 21,17% $\left(\frac{(1 + 3,00\% + 0,80\% + 0,97\%) \times (1 + 0,59\%) \times (1 + 5,00\%) - 1}{1 - 3,65\% + 1,50\%} \right) - 1 + 4,5\%$
Seguros e Garantias (SG)	0,80%	
Riscos ®	0,97%	
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	
Lucro (L)	5,00%	
Impostos : PIS e COFINS (I)	3,65%	
Impostos : ISS (Munic.) (I)	1,50%	
Impostos : INSS (I)	4,50%	
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI :		$\left(\frac{(1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} \right) - 1$



2ª VIA

ANEXO 15 - CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO PARA CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

Atestamos, para os fins de direito, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, das condições gerais e particulares, e que tomamos ciência das especificações pertinentes ao objeto no **Pregão nº 006/2023**.



.....
Representante legal

Nome.....*
Identidade.....*
CPF.....*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

P/ Diretoria Administrativa – Câmara Municipal de Rio das Ostras em/...../.....

- Os campos indicados por asterisco deverão ser preenchidos pelo licitante.

1ª Via Empresa (Habilitação)/2ª Diretoria Administrativa - CMRO



PROPOSTA 1091/23
..... 278
.....

ANEXO 16 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objetolicitado no **Pregão nº 006/2023**, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita, não utilizando desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

.....
Representante legal

Nome *
Identidade *
CPF *